



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CONTRATO 02/2023**

**PP 01/2023**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICIPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida Heraclides de Lima Gomes, nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cleber Trenhago, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado na Av. Heraclides de Lima Gomes, no Município de Boa Vista do Incra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BVI LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.746.144/0002-66, com sede na AV. Heraclides de Lima Gomes, nº 1785, Centro do município de Boa Vista do Incra – RS, representada neste ato por seus representantes legais, **ALEX LORINI ROSSATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 828.233.590-87, residente e domiciliado na Rua Domingos Veríssimo, nº 210, Apto 601, Bairro Turíbio Veríssimo, Cep: 98010-110 na cidade de Cruz Alta/RS ou **GUILHERME LORINI ROSSATO**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 828.233.400-68, residente e domiciliado na Av. da Produção nº 210, centro de Fortaleza dos Valos/RS, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato de fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e fornecimento parcelado de gás GLP (gás de cozinha), sem vasilhame, acondicionado em botijões retornáveis de metal resistentes a impacto, com capacidade de 13 kg, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com as Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94 e com as especificações contidas no Edital de Licitação – Pregão Presencial 01/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto o fornecimento parcelado de gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel S10 e fornecimento parcelado de gás GLP (gás de cozinha), sem vasilhame, acondicionado em botijões retornáveis de metal resistentes a impacto, com capacidade de 13 kg, conforme especificações e valores que seguem:

Item	Unidade	Quantidade	Descrição do item	Valor Unitário	Valor Total
01	Litro	40.128	Gasolina comum	R\$ 5,06	R\$ 203.047,68
02	Litro	28.800	Óleo diesel comum	R\$ 6,33	R\$ 182.304,00



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

03	Litro	155.946	Óleo diesel S10	R\$ 6,53	R\$ 1.018.327,38
04	Und	99	Gás GLP (gás de cozinha), sem vasilhame, acondicionado em botijões retornáveis de metal resistentes a impacto, com capacidade de 13 kg	R\$ 105,00	R\$ 10.395,00

### **CLÁUSULA SEGUNDA- DO PREÇO**

Pelo fornecimento de combustível a CONTRATANTE pagará para a CONTRATADA a importância de R\$ 1.414.074,06 (um milhão quatrocentos e quatorze mil setenta e quatro reais e seis centavos), sendo, R\$ 5,06 (cinco reais e seis centavos) por litro de gasolina comum fornecido, R\$ 6,33 (seis reais e trinta e três centavos) por litro de óleo diesel comum fornecido, R\$ 6,53 (seis reais e cinquenta e três centavos) por litro do óleo diesel S10 fornecido e R\$ 105,00 (cento e cinco reais) por recarga de gás GLP (gás de cozinha), sem vasilhame, acondicionado em botijões retornáveis de metal resistentes a impacto, com capacidade de 13 kg, preço este constante da proposta ofertada e aceita pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente contrato.

No valor acima estão incluídos todos os custos com materiais, mão de obra e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas, contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais que eventualmente incidam sobre a operação.

### **CLÁUSULA TERCEIRA- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente desta contratação será suportada pelas seguintes dotações orçamentárias:

#### **1.1. Combustíveis**

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito.

Unidade: 01- Gabinete do Prefeito.

Projeto/ Atividade: 2.201- Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Elemento: 3.3.90.30- Material de Consumo,



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

Código reduzido 14

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 01- Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2.990- Manutenção do Conselho Tutelar.

Elementos: 3.3.90.30- Material de Consumo,

Código reduzido 28

Órgão: 04- Secretaria de Finanças.

Unidade: 01- Secretaria de Finanças.

Projeto/ Atividade: 2.402- Manutenção das Atividades de Administração Tributária

Elemento: 3.3.90.30- Material de Consumo,

Código reduzido 84

Órgão: 05- Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura.

Unidade: 01- Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura.

Projeto/Atividade: 2.502- Manutenção dos Equipamentos e Veículos para a Patrulha Agrícola.

Elemento: 3.3.90.30- Material de Consumo recurso 1060

Código reduzido 122

Elemento: 3.3.90.30- Material de Consumo recurso livre

no código reduzido 121

Órgão: 06- Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Unidade: 01- Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Projeto/Atividade: 2.605- Manutenção e Conservação e Sinalização das Estradas.

Elementos: 3.3.90.30

- Material de Consumo

Código reduzido 281

Código reduzido 282

Órgão: 06- Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Unidade: 01- Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Projeto/Atividade: 2.603- Conservação de Praças, Parques, Área de Lazer, canteiros, obras em geral.

Elementos: 3.3.90.30- Material de Consumo

Código reduzido 248





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 02- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.702- Manutenção da Secretaria de Educação- MDE.

Elementos: 3.3.90.30- Material de Consumo

Código reduzido 357

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 02- Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (25%)

Projeto/Atividade: 2.703- Manutenção do Transporte Escolar – Ensino Fundamental.

Elementos: 3.3.90.30- Material de Consumo

Código reduzido 373

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 04- Manutenção das Atividades do Ensino Médio

Projeto/Atividade: 2.751- Manutenção Do Transporte Ensino Médio, Profissionalizante e Universitário

Elementos: 3.3.90.30- Material de Consumo

Código reduzido 474

Órgão: 07- Secretaria de Educação, Cultura, Desporto e Lazer

Unidade: 01- Manutenção das Atividades Gerais

Projeto/Atividade: 2.730- Manutenção Do Desporto e Lazer

Elementos: 3.3.90.30- Material de Consumo

Código reduzido 298

Órgão: 08- Secretaria de Saúde e Meio Ambiente.

Unidade: 02- Fundo Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2.819 – Manutenção do Setor de Consultas, Exames e Transporte

Elementos: 3.3.90.30- Material de Consumo Recurso: 0040

Código reduzido: 693

Órgão: 09- Secretaria de Assistência Social

Unidade: 02- Fundo Municipal da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.901- Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elementos: 3.3.90.30- Material de Consumo,

Código reduzido 596



# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

Órgão: 09- Secretaria de Assistência Social

Unidade: 01- Manutenção da Assistência Social

Projeto/Atividade: 2.902- Terceira Idade

Elementos: 3.3.90.30- Material de Consumo,

Código reduzido 606

### 1.2. Gás de Cozinha:

Órgão: 02- Secretaria da Administração e Planejamento.

Unidade: 01- Secretaria da Administração e Planejamento.

Projeto/ Atividade: 2.301- Manutenção das Atividades da Secretaria da Administração e Planejamento.

Elemento: 3.3.90.30- Material de Consumo,

Código reduzido 45

Órgão: 02- Gabinete do Prefeito

Unidade: 01- Gabinete do Prefeito.

Projeto/Atividade: 2.990- Manutenção do Conselho Tutelar.

Elementos: 3.3.90.30- Material de Consumo,

Código reduzido 28

Órgão: 05- Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura.

Unidade: 01- Secretaria da Indústria, Comércio e Agricultura.

Projeto/Atividade: 2.501- Manutenção das Atividades da Secretaria de Agricultura

Elemento: 3.3.90.30- Material de Consumo recurso livre

Código reduzido 108

Órgão: 06- Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Unidade: 01- Secretaria de Desenvolvimento e Obras

Projeto/Atividade: 2.601- Manutenção da Secretaria de Obras Elementos: 3.3.90.30- Material de Consumo

Código reduzido 217

Ficando assim distribuído o combustível ora adquirido:



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

	<b>Gasolina comum em Litros</b>	<b>Óleo Diesel Comum</b>	<b>Óleo Diesel S10 em Litros</b>
<b>Gabinete do Prefeito</b>	<b>2.740</b>		
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>1.876</b>		
<b>Finanças</b>	<b>1.220</b>		
<b>Educação SME</b>	<b>2.916</b>		
<b>Educação TE – Ensino Fundamental</b>			<b>18.226</b>
<b>Educação – Transporte Universitário</b>			<b>8.300</b>
<b>Educação Esporte</b>			<b>300</b>
<b>Agricultura</b>	<b>5.600</b>	<b>23.000</b>	<b>19.600</b>
<b>Obras</b>	<b>5310</b>	<b>5.800</b>	<b>102.200</b>
<b>Saúde</b>	<b>19.042</b>		<b>7.020</b>
<b>Assistência Social</b>	<b>1.424</b>		
<b>Assistência Social – Terceira Idade</b>			<b>300</b>
<b>Total</b>	<b>40.128</b>	<b>28.800</b>	<b>155.946</b>

Ficando assim distribuído o gás GLP (gás de cozinha), sem vasilhame, acondicionado em botijões retornáveis de metal resistentes a impacto, com capacidade de 13 kg. ora adquirido:

	<b>Gás GLP (gás de cozinha), sem vasilhame, acondicionado em botijões retornáveis de metal resistentes a impacto, com capacidade de 13 kg</b>
<b>Conselho Tutelar</b>	<b>2</b>
<b>Administração</b>	<b>4</b>
<b>Educação</b>	<b>70</b>
<b>Agricultura</b>	<b>8</b>





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

<b>Obras</b>	<b>4</b>
<b>Saúde</b>	<b>4</b>
<b>Assistência Social</b>	<b>7</b>
<b>Total</b>	<b>99</b>

**CLÁUSULA QUARTA-CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

I.O pagamento ocorrerá semanalmente, conforme a quantidade de litros fornecidos no semanal, da seguinte forma:

- a) A empresa fornecedora do combustível deverá até a sexta feira de cada semana, apresentar ao Setor de Frotas do Município, os cupons fiscais de abastecimento da respectiva semana, acompanhadas das ordens de abastecimento. De posse dos cupons fiscais o Setor de Frotas fará a verificação emitindo relatório de abastecimento do respectivo período, solicitando nota fiscal agrupando os cupons fiscais por centro de custo.
- b) Feita a conferência o Setor de Frotas encaminhará o relatório e as notas fiscais para o Setor de Contabilidade.
- c) Após as conferências, até a sexta-feira da semana subsequente ao abastecimento, será realizada o pagamento para a empresa responsável pelo fornecimento do combustível.

**II. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS ATRAVÉS DE GERENCIAMENTO E CONTROLE DA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, ATRAVÉS DE CARTÃO**

- a. Poderá o Município contratar empresa, para gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis, sendo que neste caso será aditado o contrato para inserir a previsão do pagamento através de cartão.
- b. No caso de contratação de empresa para gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis o pagamento será realizado através de cartão de gerenciamento, administração e controle da aquisição de combustível, da seguinte forma:
  - a.1) A empresa fornecedora do combustível deverá até o dia 29 de cada mês apresentar ao Setor de Patrimônio do Município as notas fiscais de abastecimento do mês. De posse das notas fiscais o setor de patrimônio fará a verificação junto ao relatório de abastecimentos do mês emitidos pelo sistema do cartão.



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Incra

- a.2) Feita a conferência o Setor de Patrimônio encaminhará o relatório e as notas fiscais para o Setor de Contabilidade.
- a.3) Após as conferências, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao abastecimento, será realizado o pagamento para a empresa responsável pelo fornecimento do cartão, sendo que a empresa realizará o pagamento da empresa responsável pelo fornecimento do combustível.
- c. A empresa vencedora da licitação deverá adotar, por sua conta e responsabilidade, os procedimentos necessários ao aceite, pelas suas máquinas e sistema, do cartão de gerenciamento e controle da aquisição de combustíveis que venha a ser contratado pela administração municipal.

## **II. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO PARA O FORNECIMENTO DE GÁS GLP (GÁS DE COZINHA), SEM VASILHAME, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES RETORNÁVEIS DE METAL RESISTENTES A IMPACTO, COM CAPACIDADE DE 13 KG**

- a) O pagamento será liberado em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal, atestada no verso o recebimento através de funcionário responsável pelo recebimento em cada Secretaria, acompanhada de uma via da Ordem de Entrega de recarga de gás de cozinha.
- b) O município fica isento de qualquer despesa relativa ao pagamento de pessoal e obrigações patronais.
- c) Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.
- d) A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do serviço e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

### **CLÁUSULA QUINTA—DO FORNECIMENTO DO COMBUSTÍVEL**

O CONTRATADO somente fornecerá combustível ao servidor autorizado, mediante a apresentação de ordem de abastecimento emitida pelo gestor da pasta.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CLÁUSULA SEXTA—LOCAL, CONDIÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

**I. LOCAL, CONDIÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO – COMBUSTÍVEIS**

- a. O óleo diesel comum e o óleo diesel S10 deverá ser entregue diretamente nos tanques dos veículos, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para o depósito, armazenamento e abastecimento, que deverá ser colocado à disposição do Município no perímetro urbano de Boa Vista do Incra, inclusive quanto ao licenciamento no órgão ambiental (FEPAM).
- b. A exigência do abastecimento dos veículos, no perímetro urbano do Município, dá-se pela impossibilidade de tais veículos trafegarem em rodovias e inviabilidade econômica.
- c. A gasolina comum, combustível este necessário para abastecer os veículos, deverá ser entregue diretamente nos tanques dos veículos, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a instalação e funcionamento dos equipamentos necessários para o depósito, armazenamento e abastecimento, que deverá ser colocado à disposição no perímetro urbano de Boa Vista do Incra, inclusive quanto ao licenciamento no órgão ambiental (FEPAM).
- d. A exigência do abastecimento dos veículos, no perímetro urbano do Município, dá-se pelo atendimento ao princípio da economicidade, conforme estudo já realizado em anos anteriores.
- e. O CONTRATADO somente fornecerá combustível ao servidor autorizado, mediante a apresentação de ordem de abastecimento emitida pelo gestor da pasta.
- f. A entrega será contínua e parcelada, conforme necessidade.
- g. Apresentada a ordem de abastecimento, a empresa vencedora deverá realizar o abastecimento de forma imediata.
- h. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a cada abastecimento e reter uma cópia do comprovante de abastecimento e da ordem de abastecimento que deverão ser entregues ao Setor de Frotas, às sextas feiras.
- i. A empresa vencedora deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após assinatura do contrato.
- j. O recebimento definitivo se dará através do fiscal do contrato que emitirá o termo em conformidade com o Anexo E do decreto nº 238/2016.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**II. LOCAL, CONDIÇÃO DE ENTREGA E RECEBIMENTO – GÁS GLP (GÁS DE COZINHA), SEM VASILHAME, ACONDICIONADO EM BOTIJÕES RETORNÁVEIS DE METAL RESISTENTES A IMPACTO, COM CAPACIDADE DE 13 KG**

- a. O fornecimento será de forma parcelada, sendo que as entregas deverão ocorrer de forma imediata na sede do contratado, mediante a apresentação da ordem de entrega emitida pela Secretaria solicitante em conformidade com a quantidade solicitada, devidamente assinada pelo gestor da pasta.
- b. O CONTRATADO deverá dispor de estoque no perímetro urbano do Município de Boa Vista do Incra;
- c. O CONTRATADO somente fornecerá a recarga ao servidor autorizado, mediante a apresentação de ordem de entrega emitida e assinada pelo gestor da pasta.
- d. O fornecimento será contínuo e parcelado, conforme necessidade.
- e. Apresentada a ordem de entrega, a empresa vencedora deverá realizar o fornecimento da recarga de forma imediata.
- f. A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a cada recarga e reter uma cópia da ordem de entrega que deverão ser entregues ao Setor de Contabilidade.
- g. A empresa vencedora deverá estar apta a fornecer o produto imediatamente após assinatura do contrato.
- h. O recebimento definitivo se dará através do fiscal do contrato que emitirá o termo em conformidade com o Anexo E do decreto nº 238/2016.
- i. Os produtos objetos deste edital deverão atender as exigências da ANP bem como do INMETRO, possuindo garantia quando da troca/substituição não funcionar ou apresentar falha ou vazamento na rosca de encaixe da válvula;
- j. Os produtos deverão ser entregues em Botijões de 13kg que atendem as normas e exigências da ANP, INMETRO, bem como possuir lacre na válvula de saída.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DAS NOTAS FISCAIS REFERENTES AOS ABASTECIMENTOS DOS VEÍCULOS**

A empresa vencedora deverá emitir nota fiscal referente a cada abastecimento e reter uma cópia do comprovante de abastecimento e da ordem de abastecimento que deverão ser entregues ao Setor de Frotas, às sextas feiras.

**CLÁUSULA OITAVA –DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato decorrente desta licitação será da assinatura do contrato até 31/12/2023.

**CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO FORNECIMENTO**

O contratado poderá deixar de fornecer os produtos, sem sujeitar-se a qualquer penalidade contratual se o seu estabelecimento ficar impedido de recebê-los, em razão de medidas determinadas por autoridades públicas, greves, acidentes, perturbações de ordem pública, forças da natureza, sinistros, desde que tais situações excludentes sejam efetivamente comprovadas.

A eficácia do presente contrato ficará suspensa se ocorrerem às hipóteses previstas na cláusula nona. Cessando o motivo da suspensão, o contrato voltará a produzir todos os seus efeitos.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DO REEQUILÍBRIO**

O reequilíbrio, quando solicitado por parte do licitante interessado, deverá obedecer ao seguinte critério:

a) sempre que houver a necessidade de restabelecer a relação entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, deverá a empresa vencedora requerê-lo e comprová-lo através de documentação hábil. No entanto a administração fará nova pesquisa de preço dos Itens para os quais foi requerido o reequilíbrio e se verificado que o preço de mercado se encontra superior ao fixado no contrato concederá o reajuste na proporção do aumento.





Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

A CONTRATADA por descumprimento de qualquer cláusula contratual sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

a) multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso, limitada está a 2 (dois) dias de efetiva falta de entrega do produto, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

b) multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

c) multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

d) Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

e) Fica ainda facultada a Administração Pública Municipal a aplicação concomitante das demais penalidades dispostas no capítulo IV da Seção II da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DAS PENALIDADES**

A recusa pelo fornecedor em fornecer os objetos adjudicados acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

b) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

d) comportamento inidôneo;

e) cometimento de fraude fiscal;

f) fraudar a execução do contrato;

g) falhar na execução do contrato.



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Incra

Na aplicação das penalidades previstas no Edital e no presente contrato, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei no 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira da empresa contratada, decorrentes de débito fiscal, tributário e/ou não tributário, ou ainda em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O direito e responsabilidade das partes ficam assim discriminados:

#### **§ 1º - Dos direitos da CONTRATANTE:**

- a) Alteração do contrato na forma do art. 65, inc. § e alíneas da Lei 8.666/93;
- b) Modificação unilateral do contrato;
- c) Fiscalização da execução do contrato;

#### **§ 2º - Compete à CONTRATADA:**

- a) Executar o fornecimento de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Manter preposto, aceito pela Administração, no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- c) Responder, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- d) Reparar, corrigir, remontar, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que se verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais utilizados;
- e) Cumprir as determinações do CONTRATANTE;
- f) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao produto contratado;



## Estado do Rio Grande do Sul

# Município de Boa Vista do Incra

- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelo Contratante;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- j) Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto;
- k) Manter os seus funcionários devidamente identificados, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes a boa ordem e às normas disciplinares da Administração;
- l) Comunicar a Administração, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- m) Cumprir fielmente com a execução do objeto deste contrato;

### **§ 3º: Obrigação da CONTRATANTE:**

- a) Impedir que terceiros estranhos forneçam os objetos contratados;
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado nos termos do edital;
- c) Solicitar a reparação do objeto do contrato, que esteja em desacordo com a especificação;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto no contrato;

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

A CONTRATADA compromete-se a efetuar, pontualmente, os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários, durante todo o período do contrato.

A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato.





# Estado do Rio Grande do Sul

## Município de Boa Vista do Incra

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de forma unilateral pela contratante ou por acordo das partes na forma do art. 65, inc. I e II e alíneas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato pode acarretar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos art. 77 a 80 da Lei 8.666/93. Constitui motivo de rescisão contratual os incisos do art. 78 da Lei 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente nos termos da legislação.

A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pelo CONTRATANTE na forma que o mesmo determinar.

A contratada reconhece os direitos do contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

A fiscalização do contrato oriundo deste processo licitatório será realizada pela servidora Darlan Farias de Souza e nos impedimentos legais e eventuais do titular será realizada pela sua suplente, a servidora Franciele Drum da Costa Wandscheer conforme Portaria nº 1128/2022.

O fiscal do contrato será responsável por atestar se os itens foram entregues nas quantidades e características contratadas, devendo emitir termo de recebimento dos itens.



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Boa Vista do Incra**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplica-se ao presente contrato as Leis nº 10.520/02 e Decreto nº 3.555/2000, assim como a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e ainda, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, os preceitos do Direito Público, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

Casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93 e demais legislações aplicáveis à matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMANONA - DO FORO**

Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato na presença de testemunhas, em quatro (4) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Boa Vista do Incra, 12 de janeiro de 2023.

\_\_\_\_\_  
**COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS BVI LTDA**  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Cleber Trenhago  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Darlan Farias de Souza Fiscal do Contrato

\_\_\_\_\_  
Franciele Drum da Costa wandscheer  
Suplente Fiscal do Contrato

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_